

À SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO – SIHS DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: Edital TPN nº 01/2022 – Apoio à elaboração de planos regionais de saneamento básico de 15 microrregiões de saneamento básico (MSB) do estado da Bahia e adaptação de 4 planos regionais de saneamento básico às normas de referência da ANA

A INCIBRA-INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA-PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (“Recorrente” ou simplesmente “INCIBRA”), já qualificada nos autos, por seu representante legal, vem, com fundamento no item 53 da Parte Fixa referente ao “Rito do Procedimento Licitatório e da Contratação” do Edital em epígrafe, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de julgamento das Propostas Técnicas das Licitantes, pelas razões expostas a seguir.

I. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Esclareça-se, inicialmente, a tempestividade do presente recurso, tendo em vista a publicação da decisão referente ao julgamento das Propostas Técnicas das Licitantes no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE-BA) no sábado, 11/06/2022, considerando-se a publicação no dia útil imediatamente subsequente, segunda-feira, dia 13/06/2022.

Considerando-se, também, o feriado de Corpus Christi na quinta-feira, dia 16/06/2022, o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no Edital finda na **terça-feira, dia 21/06/2022**, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

II. RAZÕES DO RECURSO

O presente recurso objetiva apenas que a Comissão de Licitação **explicita as razões fundamentadas das notas conferidas às Licitantes nas Propostas Técnicas**.

É assente a necessidade de motivação dos atos administrativos, explicitando-se os motivos e os fundamentos da decisão. Nesse sentido, Carlos Ari Sundfeld descreve a motivação como **requisito essencial de validade do ato administrativo**, dispondo, ademais, que:

A fundamentação dos atos administrativos é princípio básico do direito administrativo, amparado na ideia de garantia do administrado contida no Estado de Direito e coerente com os princípios da legalidade, segurança e amplo controle – interno, judicial, popular – do exercício do poder.¹

Ora, a exposição dos motivos que levaram à decisão é de suma importância para que as Licitantes possam decidir pela submissão ou pelo recurso em face do ato. Caso contrário, sem saber em que bases a decisão foi tomada, não há como contestá-la.

A decisão de julgamento das Propostas Técnicas publicada no DOE-BA limita-se a copiar a fórmula de cálculo das Notas Técnicas previstas no Edital e a apresentar a nota final das Licitantes, **sem indicar as notas específicas conferidas para cada item da proposta** (metodologia de execução dos serviços, experiência profissional da equipe técnica e experiência anterior de serviços da empresa) **e especificar os motivos, indicando o que faltou para se atingir a nota completa**.

¹ Cf. SUNDFELD, Carlos Ari. Motivação do ato administrativo como garantia dos administrados. **Revista de Direito Público**, n. 75, ano XVIII, jul./set. 1985.

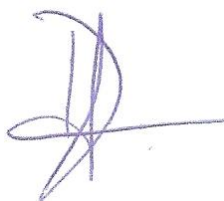
Dessa forma, a Recorrente não tem acesso às informações que contaram para o cálculo da nota, de modo que não pode (i) recorrer da decisão final, explicando os motivos pelos quais entende ter direito a nota mais alta, ou até mesmo (ii) compreender a decisão e aperfeiçoar a elaboração de propostas técnicas para futuras e eventuais licitações com objeto semelhante.

III. PEDIDOS

Diante do exposto e com fundamento no princípio da motivação dos atos administrativos, requer-se sejam **explicitados os fundamentos da decisão de julgamento das Propostas Técnicas das Licitantes**, indicando as notas específicas conferidas para cada item que compõe a nota técnica final e detalhando os motivos que levaram a cada uma, para que seja possível aferir eventuais razões para recorrer da decisão ou, caso negativo, apenas para que a INCIBRA possa melhorar suas propostas em futuros processos licitatórios.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2022.



Djalma Mariz Medeiros

CPF nº 048.068.734-03

Diretor